

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A judicialização da saúde no Brasil emerge como um fenômeno de complexidade crescente, redefinindo as interações entre pacientes, profissionais e o próprio sistema de saúde. Este cenário desafia a confiança estabelecida na relação médico-paciente e impõe novas demandas à regulação da saúde suplementar. A análise aprofundada de seus múltiplos reflexos jurídicos e sociais mostra-se, portanto, necessária para a compreensão e mitigação de seus impactos.

O estudo deste tema justifica-se pela sua relevância social, econômica e jurídica, dado o aumento exponencial de demandas judiciais que afetam a sustentabilidade do sistema de saúde e a qualidade do atendimento. A compreensão dos fatores que impulsionam a judicialização permite a construção de soluções que equilibrem a proteção dos direitos dos pacientes com a segurança jurídica dos profissionais. É crucial investigar como a intervenção judicial molda as políticas públicas e as práticas regulatórias, especialmente na saúde suplementar.

Adicionalmente, a pesquisa contribui para o debate acadêmico ao explorar a intersecção entre direito, ética e tecnologia, oferecendo subsídios para a formulação de estratégias mais eficazes. A análise dos precedentes jurídicos e das normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) evidencia a necessidade de um arcabouço regulatório mais dinâmico e adaptável. Assim, este trabalho busca preencher lacunas na literatura, promovendo uma visão integrada dos desafios e oportunidades inerentes à judicialização da saúde.

A metodologia empregada neste estudo é de natureza bibliográfica e documental, fundamentada na análise crítica de literatura especializada, legislação pertinente, jurisprudência dos tribunais superiores e dados estatísticos de órgãos como o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Conselho Federal de Medicina (CFM). A abordagem qualitativa permite a interpretação dos fenômenos sociais e jurídicos, enquanto a análise de conteúdo dos documentos fornece a base empírica para as discussões propostas. O raciocínio adotado é predominantemente analítico-crítico, permitindo identificar lacunas e tendências que orientam a compreensão dos impactos da judicialização da saúde.

2. RESPONSABILIDADE CIVIL MÉDICA E JUDICIALIZAÇÃO: FUNDAMENTOS DO DIREITO À SAÚDE

A responsabilidade civil médica constitui um dos eixos centrais da judicialização da saúde no Brasil, refletindo a crescente demanda por reparação diante de supostos erros ou omissões praticados no exercício da medicina. A ampliação do acesso à informação e a maior conscientização social acerca dos direitos fundamentais estimularam pacientes a buscarem respaldo no Poder Judiciário para garantir tratamentos e indenizações. Nesse cenário, o direito à saúde, previsto constitucionalmente, conecta-se diretamente à tutela da dignidade da pessoa humana e ao dever de proteção estatal, transformando-se em objeto de intensos debates doutrinários e jurisprudenciais.

A relação médico-paciente, tradicionalmente sustentada pela confiança e pelo dever de cuidado, tem sido fortemente impactada pela possibilidade de responsabilização judicial. Rezende (2016) explica que o erro médico se caracteriza quando há falha na prestação do serviço em razão de negligência, imprudência ou imperícia, de modo que a análise da conduta deve considerar as circunstâncias do caso concreto. Esse entendimento reforça que a responsabilidade civil médica não se restringe apenas à reparação pecuniária, mas envolve também a preservação da credibilidade necessária ao exercício da profissão.

Outro ponto relevante é a falta de uniformidade nas decisões judiciais, já que, em alguns casos, exige-se a comprovação de culpa para responsabilizar o médico, enquanto em outros a jurisprudência se aproxima de uma responsabilidade objetiva. Essa incerteza contribui para o fenômeno da chamada medicina defensiva, em que profissionais adotam condutas excessivamente burocráticas ou evitam procedimentos de risco como forma de se protegerem de eventuais demandas. Santos e Marques (2018) observam que a judicialização, embora seja instrumento legítimo para efetivar direitos, também pode gerar insegurança jurídica e elevar os custos do sistema de saúde, afetando diretamente pacientes e operadoras.

Diante disso, a responsabilidade civil médica deve ser compreendida como instrumento de garantia do direito à saúde, mas não como mecanismo capaz de desestabilizar a prática médica ou encarecer os serviços prestados. É essencial que haja parâmetros normativos e interpretativos mais claros, capazes de harmonizar a proteção dos pacientes com a autonomia técnica dos profissionais de saúde. O Poder Judiciário exerce papel decisivo nesse processo, uma vez que suas decisões moldam comportamentos sociais e institucionais, influenciando a forma como hospitais, médicos e planos de saúde organizam sua atuação.

Em síntese, a análise dos fundamentos da responsabilidade civil médica no contexto da judicialização da saúde revela um espaço de tensão entre diferentes valores constitucionais. O desafio está em equilibrar a dignidade do paciente com a segurança jurídica dos profissionais, promovendo soluções que fortaleçam a confiança na relação médico-paciente e assegurem a sustentabilidade do sistema de saúde.

3. A JUSTIÇA EM NÚMEROS: IMPACTOS DA JUDICIALIZAÇÃO NA SAÚDE PÚBLICA E SUPLEMENTAR

A judicialização da saúde no Brasil tornou-se um fenômeno de grande impacto, afetando tanto o sistema público quanto o suplementar. As ações abrangem desde a solicitação de medicamentos de alto custo até a cobertura de procedimentos não previstos em contratos, revelando deficiências estruturais na gestão da saúde e a crescente insatisfação dos cidadãos com os serviços prestados. Nesse contexto, o Poder Judiciário passa a desempenhar papel central na efetivação do direito constitucional à saúde, ainda que com consequências profundas para a organização dos recursos disponíveis.

De acordo com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2017), em 2017 tramitavam cerca de 402 mil processos relacionados à saúde no sistema judiciário brasileiro, número que já indicava a magnitude do problema. O novo Painel de Estatísticas Processuais de Direito da Saúde (CNJ, 2024) demonstra que existem atualmente 801.720 processos pendentes de julgamento, sendo aproximadamente 497 mil ligados à saúde pública e outros 318 mil à saúde suplementar. Apenas em 2024, chegaram à Justiça 306 mil novos processos sobre o assunto e, até junho desse mesmo ano, foram julgados 264 mil, representando quase 33% do total. Entre 2008 e 2017, o número de demandas cresceu 130%, evidenciando a consolidação da judicialização como recurso frequente dos cidadãos para efetivar o direito constitucional à saúde. Além disso, entre 2015 e 2020, foram mais de 2,5 milhões de processos judiciais ajuizados, confirmando a tendência de expansão acelerada (CNJ, 2021).

Esses números reforçam a análise de Vieira e Zucchi (2007), para quem a judicialização da saúde reflete não apenas a falha na prestação de serviços, mas também aprofunda desigualdades. Segundo os autores, indivíduos com melhores condições de acesso à Justiça conseguem obter tratamentos por meio de ações judiciais, enquanto os mais vulneráveis permanecem desassistidos. Assim, a judicialização, embora garanta direitos em muitos casos, também pode ampliar o abismo entre diferentes grupos sociais.

Outro aspecto relevante refere-se às iniciativas voltadas à mitigação dos impactos da judicialização. Corrêa (2015) destaca a criação de câmaras técnicas de conciliação e a atuação dos Núcleos de Apoio Técnico ao Judiciário (NAT-Jus), instrumentos que contribuem para decisões mais rápidas e tecnicamente fundamentadas. Tais medidas representam esforços importantes para reduzir a sobrecarga do Judiciário e aumentar a eficiência na solução das demandas.

No entanto, os impactos financeiros permanecem significativos. Bercovici (2008) aponta que muitas decisões judiciais obrigam o fornecimento de medicamentos de alto custo ou de tratamentos fora dos protocolos estabelecidos, o que compromete a sustentabilidade econômica do sistema. Essa realidade gera desequilíbrios tanto nas contas públicas quanto nas operadoras privadas, que frequentemente repassam esses custos para os consumidores, resultando em aumento das mensalidades e exclusão de usuários.

Em síntese, os dados do CNJ e a literatura especializada demonstram que a judicialização da saúde, embora constitua instrumento legítimo de efetivação de direitos fundamentais, produz efeitos que transcendem os casos individuais. O desafio atual consiste em harmonizar a proteção dos pacientes com a sustentabilidade financeira e a equidade no acesso, garantindo que a intervenção judicial continue a servir como mecanismo de justiça social sem se tornar fator de instabilidade institucional.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A judicialização da saúde representa, ao mesmo tempo, um avanço e um desafio. De um lado, garante o acesso efetivo de pacientes a tratamentos, medicamentos e procedimentos que poderiam ser negados por entraves administrativos ou contratuais. De outro, expõe as fragilidades do sistema de saúde brasileiro, tanto no âmbito público quanto no suplementar, ao transferir para o Judiciário decisões que deveriam ser conduzidas por políticas públicas e critérios técnicos. Essa ambivalência torna o fenômeno um campo de debates permanentes no Direito e na Medicina.

A análise desenvolvida evidenciou que a responsabilidade civil médica ocupa lugar central nesse processo, pois a busca por reparação de supostos erros e a crescente insegurança na relação médico-paciente impulsionam novas demandas. Além disso, os dados mostram que o volume de ações cresce de forma acelerada, impondo ao Judiciário e aos gestores da saúde o desafio de responder de maneira eficiente e equilibrada. As consequências financeiras e

estruturais dessa realidade reforçam a necessidade de repensar estratégias de regulação e gestão, para que a judicialização não comprometa a sustentabilidade do sistema.

Por fim, observa-se que a judicialização não deve ser vista como um obstáculo absoluto, mas como um sintoma de falhas que precisam ser corrigidas. O caminho está em harmonizar o direito individual com o interesse coletivo, conciliando a proteção da dignidade do paciente com a autonomia médica e a previsibilidade institucional. Apenas com essa visão integrada será possível transformar a judicialização em instrumento de fortalecimento do sistema de saúde e de consolidação do direito fundamental à saúde, em vez de um fator de desequilíbrio e desigualdade.

REFERÊNCIAS

BERCOVICI, Gilberto. **Direito e saúde: a judicialização e os impactos no sistema público**. São Paulo: Malheiros, 2008.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Justiça em Números 2017**. Brasília: CNJ, 2017. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/justica-em-numeros/>. Acesso em: 21 set. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Relatório de Demandas Judiciais da Saúde 2015–2020**. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/forum-da-saude/>. Acesso em: 21 set. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Painel de Estatísticas Processuais de Direito da Saúde**. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=paineis%2Fsaude.qvw>. Acesso em: 21 set. 2025.

CORRÊA, Marcelo. **Judicialização da saúde e alternativas institucionais: NAT-Jus e câmaras de conciliação**. Belo Horizonte: Fórum, 2015.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro: responsabilidade civil**. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. v. 7.

REZENDE, Guilherme Calmon Nogueira de. **Responsabilidade civil médica**. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

SANTOS, Flávia; MARQUES, Ana Paula. **Judicialização da saúde: impactos e desafios**. São Paulo: Atlas, 2018.

VIEIRA, Fabiola Sulpino; ZUCCHI, Paola. **Distorções causadas pela judicialização da saúde no Brasil**. *Revista de Saúde Pública*, São Paulo, v. 41, n. 2, p. 214-222, 2007.